LEI MUNICIPAL Nº 2.862/2.023

AUTOR: PM

ORIGEM: PL/GAB nº 030/23

"Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, para o Orçamento do exercício de 2024."

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA, Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 04/12/23 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

- **Art. 1º.** O orçamento para o Exercício de 2024 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 349.392.679,45 (trezentos e quarenta e nove milhões trezentos e noventa e dois mil seiscentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), compostos pelo Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, já deduzido a contribuição de 20% (vinte por cento) para o FUNDEB, discriminados pelos anexos integrados desta Lei.
- § 1°. O orçamento fiscal composto pelos Órgãos e Fundos, totaliza R\$ 249.886.023,48 (duzentos e quarenta e nove milhões oitocentos e oitenta e seis mil e vinte e três reais e quarenta e oito centavos).
- § 2º. O orçamento da Seguridade Social composto pela Saúde, Previdência e Assistência Social totaliza R\$ 99.506.655,97 (noventa e nove milhões quinhentos e seis mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos).
- **Art. 2º.** A Receita será arrecadada na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observadas as fontes e seus desdobramentos.

1 – SUMARIO GERAL DA RECEITA POR FONTE

I – RECEITAS CORRENTES	281.678.764,35
Receita Tributária	38.581.339,51
Receitas de Contribuições	6.507.455,76
Receita Patrimonial	5.703.697,68
Receita de Serviços	113.549,28
Transferências Correntes	229.991.391,96



Outras Receitas Correntes	781.330,16
II - Contribuições — intra orçamentaria	13.665.063,97
III - Dedução 20% FUNDEB	(13.637.830,23)
IV – RECEITAS DE CAPITAL	67.686.681,36
Operações de Crédito	31.507.008,00
Alienação de Bens	1.108.160,00
Transferência de Capital	35.071.513,36
RECEITA TOTAL	349.392.679,45

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei conforme os seguintes desdobramentos:

I – DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	224.783.927,29
Despesas de Capital	121.125.454,16
Reserva de Contingência e RPPS	3.483.298,00
DESPESA	349.392.679,45

II – DESPESA POR FUNÇÃO

01 – Legislativa	9.040.000,00
-	· ·
02 – <mark>Judiciári</mark> a	959.579,92
04 – Ad <mark>minis</mark> tração	34.493.094,32
05 – Defesa Nacional	16.889,60
06 – Segurança Pública	340.704.00
08 – Assistência Social	7.187.546,08
09 – Previdência Social	19.326.887,41
10 – Saúde	72.992.222,48
11 – Trabalho	313.114,88
12 – Educação	108.122.607,52
13 – Cultura	1.899.228,92
14 – Direito da Cidadania	389.244,96
15 – Urbanismo	65.387.516,48
16 – Habitação	7.773.184,32
17 – Saneamento	54.080,00
18 – Gestão Ambiental	652.188,16
20 – Agricultura	2.642.921,84
22 – Indústria	810.866,16



24 – Comunicações 25 – Energia	224.244,80 3.489.169,84
26 – Transporte	2.527.058,56
27 – Desporto e Lazer	928.142,80
28 – Encargos Especiais	6.150.326,00
99 – Reserva de Contingência	3.483.298,00
TOTAL	349.392.679,45

III - DESPESA POR PODERES DO MUNICÍPIO

A) – PODER LEGISLATIVO	9.040.000,00
01 – Câmara Municipal	9.040.000,00
B) – PODER EXECUTIVO	311.270.404,00
01 – Prefeitura Municipal	183.488.681,64
02 - FMAS - Fundo Mun. de	
Assistência Social	4.912.743,68
03 – FUNDEB	56.683.033,92
04 – FMDCA – Fundo Mun. Para	24.13
Infância e Adolescência	119.008,24
05- FMIS Fundo Mun. Investimento	
Social	394.477,20
06– FMS Fundo Mun. De Saúde	74.029.079,60
07 – PREVIBAI	20.725.655,17
TOTAL (A+B)	349.392.679,45

Art. 4°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir Créditos Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do Total da Despesa fixada nesta lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no Artigo 43, parágrafo 1°, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal 4.320/64, extensivo ao Poder Legislativo.

II - efetuar o remanejamento de Dotações de um Órgão para outro, nos termos do artigo 43, § 1°, inciso III, da Lei 4.320/64 e artigo 167 inciso VI, da Constituição Federal, excluído do limite do inciso I, para atendimento das insuficiências de recursos orçamentários para as seguintes despesas:

- a) despesas de Pessoal e Encargos;
- **b**) amortização da Dívida Contratada;

Prefeitura de Amambai



- c) despesas de Custeio.
- Art. 5°. Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do Artigo 13, da Lei Municipal nº 2.844/2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a suplementar as dotações nas seguintes situações:
- I insuficiência de dotação nos elementos de remuneração de pessoal e encargos, considerando que os limites Constitucionais estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, são verificados mensalmente;
- II insuficiência de dotação nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados já disponibilizados no caixa do Executivo e do Legislativo;
- III suplementações referentes a contrapartidas não disponibilizados no Orçamento referentes a recursos através de Convênios com a União ou Estado para a área de Saúde, Educação e Assistência Social.
- Art. 6°. Fica autorizada a suplementação de dotação, mediante os recursos disponibilizados do FUNDEB nos termos dos Artigos 12, §§ 1º e 2º, Art. 13, Art. 15 e 25, § 3°, da Lei Federal n° 14.113/2020.
- Art. 7°. Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar para as fontes de recursos do COVID-19, bem como o saldo financeiro apurado no exercício anterior.
- Art. 8°. As fontes e destinação dos recursos aprovados nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo mediante ato do Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se em todos os casos as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.
- Art. 9°. No caso de divergências de quaisquer espécies entre os valores correntes consignados nos Anexos desta Lei e os valores dos programas e ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 assim como do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 prevalecerão os programas e valores da Lei Orçamentária Anual.
- Art. 10. Ficam autorizadas as correções na previsão da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024, compatibilizando-se com os Programas, Ações e valores desta Lei Orçamentária.



- **Art. 11.** Ficam autorizadas as correções na previsão do Plano Plurianual para o Exercício de 2024, compatibilizando-se com os Programas, Ações e valores desta Lei Orçamentária.
- **Art. 12.** Em cumprimento ao artigo 29-A, da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 60 dias, após o encerramento do exercício financeiro de 2023, tendo por base a receita efetivamente arrecadada.
- **Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2.023.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito Municipal

SERGIO PERIUS

Secretário Municipal de Gestão Publicado no DOM (Assomasul). Diário nº 3481Fls:014015 Em:07/12/23





MUNICÍPIO DE AMAMBAI

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 3244 - CENTRO - CNPJ: 03.568.433/0001-36 AMAMBAI/MS - CEP 79.990-000

FONE: (67) 3481-7400



CÓDIGO DE ACESSO C240BE9159F04C399EF5E624FB498970

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas